



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14/SED/2014

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo à Professores em exercício na Educação Básica da Rede Pública de Ensino e matriculado em Curso Presencial de Licenciatura ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina, subsidiado com recursos previstos na letra "c", inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e de conformidade com o disposto no item "c", do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a regulamentação para concessão de Bolsas de Estudo à Professores em exercício na Educação Básica da Rede Pública de Ensino e matriculados em Curso Presencial de Licenciatura ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina.

Art. 2º Os recursos destinados ao pagamento de Bolsas de Estudo estão previstos na letra "c", inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Os Cursos Presenciais de Licenciatura ofertados pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina serão definidos pela Secretaria de Estado de Educação (SED), considerando o levantamento da necessidade de professores da educação básica, na rede pública de ensino e a deliberação da oferta de Curso de Licenciatura pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de Santa Catarina, não consolidada pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), e, serão realizados por instituições de ensino superior comunitárias, sem fins lucrativos, mantidas pelas Fundações Educacionais de Ensino Superior e instituídas por Lei Municipal.

Art. 4º A Instituição de Ensino Superior (IES) que ofertará o Curso Presencial de Licenciatura pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina deverá organizar o referido curso de acordo com o estabelecido na Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009. Ficando definido que a carga horária de cada curso deverá ser de 1.200 horas, sendo ofertadas 300 horas em 2014, 600 horas, no decorrer de 2015 e 300 horas em 2016.

I. Não haverá aditivo no pagamento das bolsas de estudo além do período previsto nesta portaria. A IES e o estudante são responsáveis pela conclusão do curso com a carga horária prevista, devendo ser oportunizada a recuperação paralela aos estudantes/bolsistas;

II. Não será permitido ao estudante/bolsista trancamento do curso em função de se tratar de turma única.

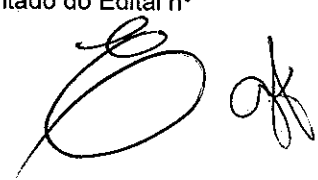
Art. 5º O valor total da Bolsa de Estudo para o Curso Presencial de Licenciatura ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina será repassado à IES e corresponde ao pagamento da mensalidade do curso, no valor máximo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), acrescidos de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser repassado pela IES, ao estudante/bolsista em curso, a fim de custear despesas para executar projeto de intervenção em escola de educação básica da rede pública, como parte integrante das atividades do curso.

Art. 6º O repasse à IES, dos recursos destinados ao pagamento de Bolsas de Estudo ao estudante/bolsista matriculado em Curso Presencial de Licenciatura ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina será efetuado pela SED, por meio de Aditamento do Convênio do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional PROESDE/2014, celebrado com a IES, e, corresponderá a quatro parcelas relativas a seis mensalidades, para cada estudante/bolsista.

Art. 7º A IES Conveniada deverá encaminhar Ofício ao Secretário de Estado da Educação, até o dia **10/06/2014**, solicitando a adesão para participar da concessão de Bolsas de Estudo a Professores em exercício na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, a serem matriculados em Curso Presencial de Licenciatura ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina. Os possíveis cursos a serem ofertados, por IES, estão definidos conforme proposição expressa e a distribuição de valores na tabela:

IES Conveniada	CURSOS de Licenciatura para oferta pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura	Valor Máximo do Aditamento do Convênio da IES	Limite máximo do nº de BOLSAS
FURB	Ciências Biológicas e Matemática	R\$ 280.293,00	59
UNC	Matemática, Letras- Língua Inglesa e Ciências Biológicas	R\$ 297.379,00	63
UNESC	Letras- Língua Portuguesa, Letras- Língua Inglesa, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia e Sociologia	R\$ 234.610,00	49
UNIDAVI	Geografia, História e Sociologia	R\$ 214.779,00	45
UNIPLAC	Ciências Biológicas, Matemática, Geografia, História e Química	R\$ 160.774,00	34
UNISUL	Ciências Biológicas, Letras- Língua Portuguesa, Letras- Língua Inglesa, Matemática e Química	R\$ 448.770,00	95
UNIVALI	Ciências Biológicas, Geografia, História e Matemática	R\$ 434.427,00	92
UNIVILLE	Ciências Biológicas, Letras- Língua Portuguesa, Letras- Língua Inglesa e História	R\$ 304.639,00	64
UNOCHAPECO	Ciências Biológicas, Letras- Língua Portuguesa, Letras- Língua Inglesa, Física, Matemática, História e Sociologia	R\$ 186.095,00	39
UNOESC	Ciências Biológicas, Física, Letras- Língua Portuguesa, Química, Matemática, História e Sociologia	R\$ 438.234,00	92
		R\$ 3.000.000,00	633

Obs.: Para a distribuição dos recursos foram considerados os seguintes critérios:
 1. Número de ACT não habilitados por disciplinas e GERED no ano de 2013, SED/DIGP;
 2. A relação das IES Privadas Sem Fins Lucrativos (Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal) habilitadas a realizar oferta no PARFOR, conforme resultado do Edital nº 30/2013/Capes.



Art. 8º Dos requisitos à concessão das Bolsas de Estudo:

I - Para concorrer à Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser professor, em exercício há pelo menos 3 (três) anos na rede pública de educação básica;
- b) Estar atuando em área distinta da sua formação inicial;
- c) Possuir Diploma de Curso de Licenciatura;
- d) Residir, no mínimo, há 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- e) Prioritariamente, ter cursado todo o Ensino Médio, em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral;
- f) Assinar Termo de Compromisso para a conclusão do Curso.

Parágrafo único. Em caso de empate será levado em consideração o candidato com o maior índice geral de aproveitamento no Curso de Licenciatura já concluído.

Art. 9º Dos compromissos das IES:

I - As IES conveniadas com a SED, para recebimento dos recursos relativos à Bolsa de Estudo, deverão assumir os seguintes compromissos:

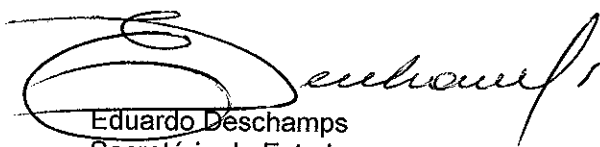
- a) Fazer o processo de seleção do candidato, por meio de Edital próprio, conforme orientação da legislação vigente;
- b) Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula dos estudantes beneficiados por Bolsas de Estudo por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos;
- c) Não estar inadimplente com órgãos públicos, de acordo com a legislação vigente;
- d) Prestar contas dos benefícios recebidos do Poder Público de acordo com a legislação vigente; e
- e) Disponibilizar em seu site um espaço específico para o recebimento de denúncias.

II - Cumprir as prerrogativas da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, para a organização do Curso de Licenciatura a ser ofertado pelo Programa Emergencial de Segunda Licenciatura em Santa Catarina;

III – Cadastrar e manter atualizado os dados dos estudantes/bolsistas no Sistema de Cadastro UNIEDU serieweb.sed.sc.gov.br/cadloginies.aspx;

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado

